

Processo TC n° 11321/12

Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 3098/2013

- 1. PROCESSO TC Nº: 11321/12
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência PBprev
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Valdemira de Luna Souza Tolêdo
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Atendente, matrícula nº 151.018-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3. 1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 20 anos, 08 meses e 24 dias
 - 3. 1.4. IDADE: 70 anos
 - <u>3.2. FUNDAMENTO LEGAL</u>: Art. 40, § 1°, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1° da Lei 10.887/04.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/07/2010
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 04/09/2010
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Valdemira de Luna Souza Tolêdo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

Em 31 de Outubro de 2013



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO